

Lei n.º 252

Salustiano P. de Almeida
Secretário

(Institue no Município o imposto sobre a transmissão de Propriedade Imobiliária "Inte- divos", o imposto sobre Propriedade Rural e dá outras providências.)

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus Representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam instituídos neste Município o imposto sobre transmissão de Propriedade Imobiliária "Inte- divos" e a sua incorporação ao capital da Sociedade e o imposto sobre a Propriedade Territorial Rural, ficando juntos - Os tributos mencionados neste artigo passam a integrar o regime tributário deste Município, sem desconhecimento da aprovação pelo Congresso Nacional, da Emenda Constitucional n.º 5, que instituiu a discriminação de rendas em favor dos Municípios Brasileiros.

Art. 2.º - Até que seja votada a sua própria legislação, continuará este Município a aplicar quanto aos impostos instituídos no artigo primeiro, a legislação que tem sido,

até agora, seguida pelo Estado.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Quando portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 30 de novembro de 1961

José Machado Lomen
Prefeito Municipal

Salustiano P. de Almeida
Secretário